



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI N° 2.106/25, DE 18/03/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE A VENDER ATÉ 500 (QUINHENTOS) METROS CÚBICOS DIÁRIOS DE ÁGUA BRUTA, SEM TRATAMENTO, À EMPRESA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A E AOS MUNÍCIPES, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sancionou e promulgou a presente lei.

Art. 1º Fica o Município de São João do Oeste autorizado a vender, diariamente, até o limite de 500m³ (quinhentos) metros cúbicos de água bruta, sem tratamento, para a LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.269.545/0001-95, com sede na Rodovia SC 496, KM 3, conforme as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A água bruta objeto da venda será disponibilizada para:

I – A empresa Laticínios São João S/A, pelo valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por metro cúbico;

II – Aos municípios, pelo mesmo valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por metro cúbico, sem limite de quantidade.

Art. 3º A água destinada à comercialização, conforme disposto no Art. 2º, deverá ser retirada no depósito (açude) de propriedade do Município, localizado em Linha Beato Roque.

Parágrafo único. Os custos relativos à instalação de toda a tubulação, bem como a instalação de bombas de recalque necessárias para o transporte da água, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Laticínios São João S/A, no caso de aquisição comercial, e dos próprios municípios, no caso de aquisição individual, devendo a retirada no local, ser realizados por suas expensas.

Art. 4º Fica, ainda, autorizada a administração a vender água bruta, nas mesmas condições e pelo mesmo preço R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) proveniente da ETA da cidade localizada nas mediações do Bairro Harmonia, ETA da Linha Jaboticaba e da ETA de Linha Macuco, a partir da conclusão dessa estação, destinando-se a municípios, com a retirada da água ocorrendo no local da estação.

Art. 5º O reajuste do valor será concedido mediante expedição de decreto do poder executivo e calculado com base no valor de indexador oficial, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, usando-se como referência o mês de dezembro como data base.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 18 de março de 2025.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal